



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0004282/2025-95
Documento id. 07698754

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

À Secretaria,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício para acompanhar e fiscalizar o projeto social “Atendimento psicológico de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica encaminhadas pelo Conselho Tutelar”, que era financiado com recursos do fundo municipal de direitos da criança e adolescente do município de Santo Antônio de Pádua.

No id. 05833458, conforme determinado no item “3” do despacho do id. 05509762 (“3 – NOTIFICAR os responsáveis de todas as crianças/adolescentes indicadas no documento do id. 05470696 (Fev/2025 a Set/2025), para que compareçam à Secretaria do presente órgão de execução, a fim de responder o questionário acerca da qualidade do atendimento prestado pelo Projeto Aljava.”), foram acostados os “Formulário de Avaliação” subscritos pelos genitores e/ou responsáveis dos usuários do serviço. Na ocasião, foi possível observar que os atendimentos estavam sendo efetivamente prestados e que a avaliação em sua maioria foi “ótimo”, sendo “regular” para estrutura física (salas, espaços abertos, banheiros etc.).

No id. 05833697, consta o relatório do Núcleo de Apoio Técnico do CRAAI Itaperuna, no qual foram apontadas irregularidades no projeto em relação à sua estrutura física e organizacional, o que corroborou a percepção dos genitores em relação à falta de organização.

No id. 06109191, foi realizada reunião entre o Ministério Público e o CMDCA de Santo Antônio de Pádua, na qual o *Parquet*: (1) expôs os pontos de atenção que o



órgão deveria ter em relação ao projeto em questão; (2) sugeriu a suspensão de encaminhamentos de novas crianças e adolescentes ao projeto, tendo em vista a falta de organização em relação ao quantitativo já existente; e (3) a suspensão de pagamentos em relação às novas crianças e adolescentes até que fossem regularizadas todas as questões. Por sua vez, o CMDCA se comprometeu a realizar fiscalização extraordinária no referido projeto, com o envio das informações no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

No id. 06145026, o CMDCA informou o distrato do Termo de Fomento n. 001/2024, o qual financiava o projeto em questão, veja-se: *“A Associação Projeto Aljava, por intermédio de sua presidente, Sra. Renata Pinheiro Gonçalves Costa, apresentou documento formal, datado de 02/12/2025, à Presidência do CMDCA (em anexo), informando a existência de limitações estruturais e operacionais que impossibilitam o cumprimento integral das irregularidades apontadas, mesmo após tentativas de recomposição administrativa, financeira e documental. Em razão dessas questões, solicitou o distrato do Termo de Fomento nº 001/2024, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, inciso II, do referido termo. Diante dos fatos, foram realizados os trâmites administrativos e o processo foi encaminhado para decisão do CMDCA, proferida em 09/12/2025, conforme Ata nº 131 e com base no Parecer da Procuradoria Geral deste Município, ambos anexos. Em seguida, foi elaborado e assinado o “Distrato do Termo de Fomento nº 001/2024” e, posteriormente, publicada a Portaria nº 001/2025 do CMDCA, contendo o extrato da rescisão consensual (distrato), bem como o referido documento. Ambos encontram-se anexos e disponíveis no site da Prefeitura deste Município.”*

Conforme solicitado no id. 07078785, o CMDCA encaminhou no id. 07403116: (1) prestação de contas elaborada pela Associação Projeto Aljava, entidade responsável pelo projeto ora em acompanhamento; (2) análise técnica/parecer conclusivo do gestor do FMCA; (3) parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município; (4) ata n. 137 e resolução n. 006/2026 do CMDCA. Na ocasião, esclareceu que o valor total efetivamente pago ao projeto foi de R\$ 25.816,56, bem como que: (1) os pagamentos eram condicionados ao relatório de prestação de serviço enviado pela Associação, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao do serviço prestado, conforme cláusula quinta do termo de fomento; (2) não foi verificado eventual saldo de recursos



não aplicados para serem devolvidos.

Por sua vez, o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município foi no sentido da aprovação da prestação de contas, com base nos seguintes fundamentos (id. 07403112):

“No tocante à prestação de contas, o Relatório Técnico Conclusivo de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Gestora do FMDCA reúne os elementos exigidos pelo Marco Regulatório. Consta dos autos que o valor total previsto para a parceria era de R\$ 62.400,00, mas que, até a data do distrato, foram efetivamente transferidos à OSC recursos no montante de R\$ 25.816,56, devidamente comprovados por notas fiscais, relatórios de execução do objeto, relatórios mensais dos atendimentos psicológicos e extratos bancários da conta específica.

A análise técnica concluiu que os recursos transferidos foram integralmente aplicados nas ações previstas no plano de trabalho, vinculadas ao atendimento psicológico de crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, não havendo saldo financeiro remanescente a ser restituído ao FMDCA, tampouco evidência de desvio de finalidade, dano ao erário ou descumprimento injustificado das metas pactuadas no período efetivamente executado.

Do ponto de vista jurídico, a prestação de contas atende às exigências da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, pois demonstra nexos entre as despesas realizadas e o objeto da parceria, regularidade formal e material dos gastos, e ausência de obrigação de devolução de valores. Não se vislumbra, portanto, fundamento para aplicação de sanções administrativas à OSC, uma vez que a rescisão ocorreu por distrato consensual, motivado por fatos supervenientes devidamente justificados, e o período executado foi considerado regular pelo setor técnico.”

No mesmo sentido foi o parecer técnico conclusivo de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social (id. 07403114).

Por sua vez, a Ata de Reunião n. 137 do CMDCA revela que foi aprovada a prestação de contas.

Diante do acompanhamento do projeto em questão e dos documentos carreados



aos autos, foi possível perceber que embora houvesse questões estruturais a serem solucionadas, os atendimentos psicológicos eram efetivamente prestados, inclusive tendo boa aceitação e avaliação “ótima” dos genitores e/ou responsáveis legais das crianças e dos adolescentes usuários.

Logo, com o encerramento do projeto e não tendo sido constatadas irregularidades nas prestações de contas, deve o presente procedimento ser arquivado.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Diante da instauração de ofício do presente procedimento administrativo, cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do artigo 37 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Encaminhe-se ao CAO Infância cópia da presente manifestação de arquivamento, nos termos do artigo 80, II c/c I da citada resolução.

Santo Antônio de Pádua, 13 de julho de 2026

FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8623